LEI Nº 2.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 24/11 a 05/12
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Valdei Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-1

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2017, às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, às entidades privadas sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, que prestam serviços na área de educação, cultura, assistência social, acesso à justiça, meio ambiente e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo foram objeto de reprogramação do cofinanciamento estadual e do cofinanciamento federal, ambos referentes ao exercicio de 2015, conforme indicado nos artigos 1º e 2º da Resoluçao CMAS nº 005, de 30 de março de 2016, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CMAS nº 008, de 15 de junho de 2016.

Art. 2º Os valores expressos no Anexo I desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as diposições da Resolução nº 005, de 30 de março de 2016, do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CMAS nº 008, de 15 de junho de 2016.

LEI Nº 2.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei receberão os valores referentes à subvenção social após assinatura de convênio com o Município.

Parágrafo único. É vedada a transferência da subvenção social, autorizada por esta Lei, a entidade social nominalmente vinculada ou mantida por agente político ou candidato a cargo público eletivo durante o período do convênio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão na dotação orçamentária abaixo indicada no anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO I

I – Serviços de Proteção Social Básica: para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
INSTITUIÇÃO	**MÉDIA DE ATENDIMENTO**	**VALOR**
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	176	R$ 13.759,77
INSTITUTO SOCIAL BELA VISTA	130	R$ 10.163,47
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	174	R$ 13.603,42
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA – FAMEC	180	R$ 14.072,49
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	231	R$ 18.059,70
PASTORAL DO MENOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (PROJETO PEQUENO OFÍCIO)	245	R$ 19.154,23
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R$ 13.290,69
UNIÃO DE MULHERES - CRECHE DINAELZA COQUEIRO	101	R$ 7.896,23
TOTAL	1407	R$ 110.000,00

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	**MÉDIA DE ATENDIMENTO**	**VALOR**
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	150	R$ 9.782,61
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	540	R$ 35.217,39
TOTAL	690	R$ 45.000,00

LEI Nº 2.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinada as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	**MÉDIA DE ATENDIMENTO**	**VALOR**
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R$ 12.085,31
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA E ESPERANÇA - COTEFAVE	32	R$ 12.891,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R$ 20.142,18
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R$ 28.199,05
COMUNIDADE TERAPÊUTICA - CREAME	29	R$ 11.682,46
TOTAL	211	R$ 85.000,00

LEI Nº 2.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Atividade: 28002802.0824401202.061 – Desenvolvimento das Ações da Gestão do SUAS.

Elemento de Despesa: 33504300 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 00 – Tesouro.